



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE NÚMERO 13

TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 56-A/90:

Autoriza a transferência de verba para a delegação regional do IFADAP, em Ponta Delgada, destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária.... 222(2)

Resolução n.º 56-B/90:

Aprova o orçamento, para 1990, das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR 222(2)

Resolução n.º 56-C/90:

Autoriza a alienação do património da Região do navio de pesca costeira denominado Grumete Silva 222(2)

Resolução n.º 56-D/90:

Autoriza a alienação, do património da Região, do navio de pesca costeira denominado Baía da Horta..... 222(2)

Resolução n.º 56-E/90:

Atribui um subsídio, a fundo perdido, à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a suportar integralmente os encargos financeiros decorrentes da warrantagem das conservas e matérias primas 222(3)

Resolução n.º 56-F/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a conceder um subsídio à Associação de Indústrias de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a suportar os custos da campanha publicitária de 1990, para a promoção das conservas de atum produzidas nos Açores, junto do mercado italiano 222(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 56-A/90

de 27 de Março

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação.

Assim, ao abrigo do ponto 15 do Despacho Normativo n.º 50/89, de 2 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a transferência para a Delegação Regional do IFADAP, em Ponta Delgada, da importância de 250.000 contos, destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária.

2 - A importância referida no ponto anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 22 - desenvolvimento agrícola, classificação económica 05.02.03 E - subsídios - outras instituições de crédito - IFADAP, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56-B/90

de 27 de Março

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria 88/83, de 15 de Novembro, e ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30, de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Aprovar o orçamento, para 1990, das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas, no montante de 150.000.000\$.

2 - O pagamento daquela importância será efectuado mediante a entrega de doze prestações mensais, de igual montante, através de verbas inscritas no programa 25 - desenvolvimento das pescas - transferências - empresas públicas - LOTAÇOR.

3 - Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dentro dos limites previstos na lei, a reforçar a importância referida no ponto 1, caso a mesma se torne insuficiente.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56-C/90

de 27 de Março

Considerando o resultado do concurso de selecção realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para atribuição de cinco navios de pesca, construídos pela Região para efeito do disposto no Decreto

Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro;

Considerando, ainda, que compete ao Governo fixar os termos da transmissão da propriedade desses navios.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a alienação, do património da Região para o mestre pescador Manuel Humberto Silva, do navio de pesca costeira denominado *Grumete Silva*, com a matrícula H-172-C, pelo preço de 106 470 000\$.

2 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a celebrar entre a Região e aquele mestre pescador.

3 - Conferir, ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas, todos os poderes para outorgar no contrato mencionado acima e para praticar todos os actos relativos à sua execução, em nome e em representação da Região.

4 - Conferir, ao mesmo Secretário Regional, os poderes necessários para aceitar, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, a primeira hipoteca do navio de pesca a alienar.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56-D/90

de 27 de Março

Considerando o resultado do concurso de selecção realizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para atribuição de cinco navios de pesca, construídos pela Região para efeito do disposto no Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro;

Considerando, ainda, que compete ao Governo fixar os termos da transmissão da propriedade desses navios.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a alienação, do património da Região para o mestre pescador Carlos Manuel Neves de Sousa, do navio de pesca costeira denominado *Baía da Horta*, com a matrícula H-173-C, pelo preço de 107 680 500\$.

2 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a celebrar entre a Região e aquele mestre pescador.

3 - Conferir, ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas, todos os poderes para outorgar no contrato mencionado acima e para praticar todos os actos relativos à sua execução, em nome e em representação da Região.

4 - Conferir, ao mesmo Secretário Regional, os poderes necessários para aceitar, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, a primeira hipoteca do navio de pesca a alienar.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56-E/90

de 27 de Março

Considerando a importância do sector do atum como fonte criadora de riqueza na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a sazonalidade do referido sector, desde a produção até à comercialização, e a necessidade de minorar os seus efeitos na actividade das empresas conserveiras, representadas pela sua associação.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Atribuir um subsídio, a fundo perdido, à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a suportar integralmente os encargos financeiros, excepto juros de mora, decorrentes da "warrantagem" das conservas e matérias primas, perante a instituição ou instituições credoras, até ao montante máximo de 150.000.000\$.

2 - A concessão deste subsídio fica condicionada à aprovação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas dos termos do contrato de mútuo mercantil, garantido por penhor, a celebrar entre as empresas que constituem a associação e a instituição ou instituições credoras.

3 - O subsídio deverá ser pago directamente à instituição ou instituições credoras.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota*.

Resolução n.º 56-F/90

de 27 de Março

Considerando que os bons resultados da campanha de promoção das conservas de atum produzidas nos Açores junto do mercado italiano, promovida pela AICA e apoiada financeiramente pelo Governo Regional determinam a sua continuação e incremento;

Considerando que a manutenção e aumento das quotas de mercado e a divulgação de uma imagem de marca de qualidade para as nossas produções são um objectivo prioritário do Governo Regional;

Considerando, por último, que o apoio a iniciativas desta natureza das organizações da produção é fundamental para a sobrevivência do sector, num contexto de concorrência crescente e de forte aumento de produção.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a conceder um subsídio à Associação de Indústrias de Conservas de Peixe dos Açores no montante de 120 000 000\$ destinado a suportar os custos da campanha publicitária de 1990 para promoção das conservas de algum produzidas nos Açores, junto do mercado italiano.

2 - O pagamento da importância referida, no ponto anterior será efectuado directamente, à Associação de Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, através de seis prestações mensais, de igual montante.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 24\$00
